

REFLEXÕES SOBRE AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO ENSINO RELIGIOSO NA ESCOLA PÚBLICA

Reflections on pedagogical practices of religious education in public schools

Maria Bernadete de Sousa Carvalho Monte¹ 

¹Mestra em Ciências das Religiões pela Faculdade Unida de Vitória/ES. Professora da Secretaria Estadual de Educação do Piauí e da Prefeitura Municipal de Piracuruca.
E-mail: mariabernadetemonte@hotmail.com

Revista Educação em Contexto

Secretaria de Estado da Educação

de Goiás - SEDUC-GO

ISSN 2764-8982

Periodicidade: Semestral.

v. 3 n. 1, 2024.

educacaoemcontexto@seduc.go.gov.br

Recebido em: 29/09/2023

Aprovado em: 26/04/2024

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.11661160>

Resumo

O presente estudo aborda as Práticas Pedagógicas do Ensino Religioso na Escola Pública. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, fomentada pela seguinte questão-problema: Como as Práticas Pedagógicas do Componente Curricular Ensino Religioso das escolas públicas são vistas pelo Campo Educacional? Objetivou-se levantar reflexões sobre as Práticas Pedagógicas do Ensino Religioso na Escola Pública. Nesse sentido, em uma análise da legislação, buscou-se levantar pressupostos através das diretrizes educacionais que corroboram para o ambiente de tolerância religiosa e respeito às diferentes manifestações de culto em uma mesma sala de aula. Acredita-se que esse estudo trouxe significativas contribuições, por exemplo, para a formação dos profissionais da educação religiosa, com a ampliação das discussões acadêmicas e profissionais, uma vez que buscou produzir conhecimento sobre novas formas de tratar o Ensino Religioso em nossas instituições escolares. Logo, espera-se contribuir de forma significativa para que não haja discriminação no âmbito escolar, promovendo reflexões necessárias e geradoras de formação docente continuada.

Palavras - chave: Educação e Religião. Ensino Religioso. Práticas Pedagógicas.

Abstract

The present study addresses the Pedagogical Practices of Religious Education in Public Schools. This is a bibliographical research of a qualitative nature, fostered by the following problem question: How are the Pedagogical Practices of the Religious Education Curricular Component of public schools seen by the Educational Field? The objective was to raise reflections on the Pedagogical Practices of Religious Education in Public Schools. In this sense, in an analysis of the legislation, we sought to raise assumptions through educational guidelines that corroborate the environment of religious tolerance and respect for different manifestations of worship in the same classroom. It is believed that this study brought significant contributions, for example, to the training of religious education professionals, with the expansion of academic and professional discussions, as it sought to produce knowledge about new ways of treating Religious Education in our school institutions. Therefore, it is expected to contribute significantly to preventing discrimination in the school environment, promoting necessary reflections that generate continued teacher training.

Keywords: Education and Religion. Religious Education. Pedagogical Practices.

INTRODUÇÃO

Na Contemporaneidade, as aulas de Ensino Religioso sempre suscitaram polêmicas no cenário escolar, haja vista a pluralidade de religiões existentes. Sabe-se que o Brasil, por não ter uma religião oficial, deveria defender a diversidade de crença entre todos os povos, os quais possuem religiões diferentes, que devem ser respeitadas, não sendo alvo de preconceitos e nem de discriminação é o que está fundamentado no art. 5º inciso VIII da Constituição Federal de 1988.

No entanto, a intolerância religiosa ainda é uma realidade no Brasil, que de acordo com balanço do canal de denúncia disque 100, em 2021 foram feitas 571 denúncias de violação à liberdade de crença no Brasil (VILELA, 2022), disponibilizado pelo governo federal para denúncias de violações a direitos humanos.

A problemática que origina a concretização deste artigo é: como as práticas pedagógicas do Ensino Religioso das escolas públicas são vistas pelo campo educacional? A justificativa reside no fato de essa educadora ter frequentemente testemunhado o Ensino Religioso na escola, o que gerou inquietação. Por meio deste trabalho, acadêmicos, professores e gestores podem refletir sobre seu papel no processo de ressignificação do Ensino Religioso nas escolas públicas. Inquestionável, no entanto, é a importância do Ensino Religioso na formação moral e ética das crianças e jovens atendidos nas escolas brasileiras, principalmente em um momento histórico em que estes dois valores parecem ter entrado em colapso, sendo a escola a grande responsável pelo resgate dos valores e tradições culturais, em face de seu papel transformador e libertador, essencial para o pleno desenvolvimento da personalidade humana.

Considerando a problemática apresentada, este artigo tem como objetivo geral refletir sobre as práticas pedagógicas do Ensino Religioso na escola pú-

blica. Os objetivos específicos são: (a) compreender O Ensino Religioso nas Escolas, analisando aspecto Curricular, e (b) abordar o Ensino Religioso nas Escolas, considerando aspectos Docentes.

O caminho metodológico percorrido traz na sua base uma pesquisa exploratória, de natureza qualitativa que, quanto aos objetivos, pode ser caracterizada como descritivo-explicativo-analítica. No âmbito da pesquisa qualitativa, a subjetividade não é considerada como obstáculo à construção de conhecimentos científicos. Nesse tipo de abordagem, considera-se a subjetividade parte integrante da singularidade do fenômeno social, no dizer de Minayo (2000, p. 34).

Essa pesquisa apresenta, assim, a tentativa de compartilhar as análises que contribuíram para ampliar as discussões acadêmicas e profissionais, uma vez que busca produzir conhecimentos sobre novas formas de tratar o Ensino Religioso (ER) em nossas instituições escolares públicas.

Portanto, propõe-se que a finalidade fundamental das práticas pedagógicas do Ensino Religioso na escola pública, a partir de um novo olhar educacional para o ER, seja a de criar estratégias de grupo, para que professor/a e aluno/a possam compreender outras formas de percepção do fenômeno religioso, as quais venham contribuir para o crescimento intelectual, moral e de justiça.

O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS: ASPECTOS CURRICULARES

Levando em consideração as mudanças na Educação em 2017 trazida pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) pautada na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB) 9.394 de 1996 que mantém o Ensino Religioso para o currículo escolar da escola pública, apresentamos para discussão o Ensino Religioso (ER), ensejando o reco-

nhecimento da diversidade religiosa no âmbito dos currículos escolares da Escola pública.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996, atualizada pela lei 9475 de julho de 1997, estabelece:

[...] O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo (BRASIL, 1997).

Reforça que é no contexto de pluralidade cultural, de pensamento, de crenças que se aprende sobre o respeito e a tolerância. Em razão dos ideais de democracia, inclusão social e educação integral, percebe-se a reivindicação em prol da exposição do conhecimento religioso e da diversidade religiosa nos currículos escolares, conforme Resolução do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP 2/ 2017, (BRASIL, 2017). Endossa-se que o ER mesmo sendo tratado de forma não confessional, o componente curricular ainda traz muitas questões que passam pela visão confessional/proselitista, e se constitui um contexto complexo e instigante, pois se coloca em questão que o ER está sujeito a muitas disputas e apropriações.

Dessa forma, reflexões se fazem necessárias, considerando-se o pleno desenvolvimento dos objetivos pretendidos com o componente curricular ER, referenciando a construção da capacidade crítica de compreensão das múltiplas dimensões do transcendente, (BRASIL, 2017). Diante disso, cabe à escola cumprir

as determinações legais que trazem o caráter facultativo, bem como à instituição de ensino organizar a matriz curricular de forma que os discentes tenham atividades alternativas que favoreçam a permanência na escola, e evitando/combate a evasão escolar. Formas pedagógicas e didáticas criativas e dinâmicas precisam ser pensadas e planejadas a fim de *atrair* e engajar os estudantes nas aulas de ER.

Nesse sentido, a Lei 13.663² criada em 2018 modifica a LDB 9394/96 acrescentando em seu artigo 12 que as escolas terão a responsabilidade de propiciar padrões de conscientização, de prevenção e de combate a todas as formas de violência, principalmente a intimidação metódica, na esfera escolar e instaurar medidas direcionadas a incitar a cultura de paz nesses locais, (BRASIL, 2018).

No caso específico, cumpre ressaltar que queremos a intolerância religiosa fora da escola, pois no século XXI não é a realidade, haja vista que a Religião no Brasil sempre foi tema dentro das escolas. Se observarmos que na escola a maioria dos livros didáticos sempre privilegiou as religiões do Cristianismo, em outros espaços, fora da escola, essa mesma religião também vem apresentando sua maioria.

Tais possibilidades não podem ser negadas à comunidade escolar, pois coordenadores/as, diretores/as, professores/as, alunos/as, colaboradores/as e demais servidores/as têm o direito de escolher e exercer sua fé, sendo garantida pela Carta Magna conforme previsto no artigo 5º, inciso VI, de tal modo que a escola deve exercer seu papel social sem contrariar os princípios constitucionais. Desse feito, segundo a Constituição Federal de 1988 o Estado brasileiro é laico e, por meio de suas instituições,

²Art. 12, inciso IX da lei 13. 663/2018 vem promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas.

deve permanecer neutro em relação à religiosidade para que cada aluno/a escolha a sua religião de acordo com a sua convicção.

Nesse contexto, o ER, como defendido pelas Ciências das Religiões, ajusta-se ao mecanismo de aprimoramento da convivência pacífica da pluralidade de percepções do sagrado que formam as identidades sujeitos que compõem a sociedade brasileira. Burity (1997) aponta que a formação da identidade religiosa é um aspecto da construção política do sujeito, um construto que forma e é formado pelo campo político.

Destarte, a Carta Magna de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996) estabeleceram os princípios e os fundamentos epistemologicamente do ER em cuja função educacional frente à formação básica do cidadão, deve assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa, sem proselitismos, (BRASIL, 1988). A partir desse marco legal, surgem novas perspectivas para o ER escolar que, mediante a BNCC tornou-se uma área do conhecimento específica não sendo somente um componente curricular e passando a ser uma área do conhecimento, (BRASIL, 2017).

Homologada pela Portaria do Ministério da Educação e Cultura nº 1.570/2017, a BNCC define o Ensino Religioso como área de conhecimento do Ensino Fundamental. Isso é o que temos de mais atual quanto às perspectivas educacionais para o novo milênio no contexto das Ciências das Religiões.

Nesse campo, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (BRASIL, 2018) aponta a pesquisa e o diálogo como os princípios mediadores e articuladores que tornam possível o desenvolvimento de competências específicas, que, no caso do ER, seriam o combate à intolerância, à discriminação e à exclusão social. Por isso, é possível apontar como possibilidade em sala de aula, introduzir junto com o ER, uma ferramenta que possa facilitar tanto a adesão dos/as alunos/as quanto o de-

envolvimento das habilidades pretendidas com o ensino religioso, bem como, a mediação de conflitos no ambiente escolar.

Assim, ele permanece como oferta obrigatória para as instituições de ensino público, sendo facultativo para o corpo discente. Na BNCC o ER passa a ter como objeto de estudo o conhecimento religioso, conforme aponta o Artigo 33, da Lei 9394/96. É fundante entender que a busca pela não confessionalidade do ER tem a finalidade de garantir o respeito à diversidade religiosa nas vivências escolares por meio da compreensão dos fenômenos religiosos, o que pressupõe o estudo dos conhecimentos religiosos e da constituição de relações interculturais e interreligiosas, em razão da cidadania, da formação integral e dos direitos humanos (BRASIL, 1996).

Diante desse cenário, e considerando os movimentos, tradições religiosas e filosóficas, o estudo das diferentes crenças é uma das maneiras privilegiadas de promover a liberdade de concepções e o exercício da cidadania, fundamento do estado laico e democrático. É nesse sentido que o ER traz na sua base teórica valores como liberdade de crença, agrupando-se a outros amparados juridicamente, no qual a expressão religiosa, prevista constitucionalmente, assegura a liberdade de culto e a liberdade de organização religiosa (BENCKE, 2015). Desse modo, o ER, como componente curricular abre diferentes possibilidades de mudança e, por meio dele, torna-se possível a construção de uma realidade mais pacífica e reflexiva. Também há comprometimento com os desafios, visto que seus objetivos, habilidades e competências indicadas na BNCC prezam pela valorização da vida, respeito aos Direitos Humanos, reconhecimento do diálogo e das diferentes formas de expressão cultural.

Contudo, o ER de caráter não confessional não diz respeito à iniciação religiosa das pessoas; isso é

de foro íntimo, é papel da família e das comunidades religiosas, pois como afirma Cordeiro (2015), o ER não pertence a denominações religiosas, mas às redes de ensino, o currículo da escola. Dando continuidade ao pensamento de Cordeiro, fica justificado tendo em vista a laicidade do Estado, que se mantém imparcial nas diferentes concepções/percepções religiosas na sociedade, sendo-lhe proibido tomar partido em questões de fé, promovendo o favorecimento de qualquer crença ou religião.

Quanto ao ER escolar, aspecto supracitado e considerado na Base Nacional Comum Curricular, recomenda-se abertura à pesquisa e ao diálogo como possibilidades de efetivar o estabelecido enquanto competências para o Ensino Fundamental. Assim, o ER proposto pela BNCC tem seus aspectos pedagógicos pautados na valorização da experiência dos/as estudantes e nos princípios de conhecer, respeitar e conviver. Dessa forma, pode-se evidenciar que a Base procurou especificar o ER numa perspectiva construtiva quanto ao conhecimento religioso, (BRASIL, 2018).

Logo, o ER pode ser um espaço de reflexão dos valores humanos, contudo, os referidos temas não são apenas de encargo do ER, mas de todos que, a partir de uma perspectiva interdisciplinar, contribuam com a instituição escolar na superação do comprometimento com instituições religiosas, no compromisso de rigor teórico-metodológico das Ciências das Religiões e na garantia do respeito à diversidade de credos e combata o proselitismo, (BRASIL, 2017).

É essencial a superação do comprometimento com instituições religiosas pelo compromisso de rigor teórico-metodológico das Ciências das Religiões, mas é notória que as aulas de ER na escola pública conforme a Constituição brasileira de 1988 e a LDBEN de 1996 devem existir desde que não sejam obrigatórias para o corpo discente, e que a instituição escolar garanta o respeito à diversidade de credos.

Para Junqueira e Rodrigues, (2020) os sistemas escolares estabeleceram a Ciência como referência para sustentação do ER escolar como componente curricular, assumindo a perspectiva não confessional. Logo, o ER escolar não confessional lembra o respeito à liberdade e o apreço à tolerância religiosa diante do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, como também visa divulgar a cultura, a partir do estudo dos conhecimentos religiosos e dos diálogos interreligiosos.

Lurdes Caron, ao abordar sobre o ER na Nova LDB, diz que:

[...] a necessidade de profissionais qualificados para o desempenho da função no ensino religioso levou o sistema de ensino, algumas universidades, bem como entidades religiosas, a implementação e implantação de cursos de formação (CARON, 1999, p. 35).

Nessa direção, a literatura trazida pela autora justifica a sua defesa por profissionais qualificados para melhor desempenho de sua função no ER, pois se trata de uma questão merecedora de análises mais aprofundadas, considerando que precisamos avançar nesse debate. Embora já tenhamos o perfil que deve ter esse/a professor/a, o próximo desafio será pensar na formação dos formadores de professores para o ER, exemplificando, esses profissionais que vão formar docentes para atuar na sala de aula do ER devem ter uma qualificação específica mestre/doutor em ciências das religiões.

Dessa maneira, explicita que a competência dos docentes para o ER escolar interliga-se à compreensão da proposta deste componente, a formação inicial do/a professor/a para o ER que precisa ser continuada podendo ainda caracterizar-se pela autoformação que implica ação contínua de aperfeiçoamento profissional, por parte de quem promove o

curso de formação, sobretudo, pelo próprio professor/a do componente curricular.

O Ensino Religioso nas escolas públicas deve contribuir para a formação integral a pessoa humana, e resgatar as contribuições culturais de todos os povos que formam nossa sociedade e, desse modo, ampliar as ferramentas³ de equacionamento dos conflitos em torno das identidades religiosas, (MIRANDA; CORRÊA; ALMEIDA, 2017). Esse fato prova a necessidade de ampliação das ferramentas de equacionamento dos conflitos sócio-políticos decorrentes das identidades religiosas existentes.

Essa técnica mediativa ainda não é regra nas escolas brasileira. Por esse motivo, a autora desse artigo, afirma que em todas as unidades escolares onde trabalhou houve estranhamento entre os/as professores/as do ER e o restante do corpo docente, no que se trata das dificuldades de dialogar e entender esse componente curricular sem preconceito e sem traçar um estereótipo de que ER é mito, ou seja, sem funcionamento.

A referida experiência permite evidenciar que aproximar o ER para o contexto interdisciplinar, e na perspectiva das Ciências das Religiões nunca foi tarefa fácil de executar, mesmo que já tenha se explicitado que os protagonistas, professores-professores, professores-alunos e alunos-alunos, tenham a capacidade de juntos raciocinar, refletir, fazer organizações mentais e a partir delas impor-se perante o mundo em que vivem, buscando transformá-lo de acordo com suas convicções e necessidades.

O uso da técnica mediativa pôde contribuir para superar esses estranhamentos a partir o diálogo, respeito ao componente curricular, ampliação das estratégias de interdisciplinares, sobretudo, pauta-

das no conhecimento prévio dos estudantes e sua visão de mundo.

O papel da mediação é fazer com que as pessoas possam conviver com essas distinções, na busca pelo consenso de maneira que a parte envolvida possa ter sua necessidade e interesse suprido sem que isso signifique a eliminação ou a sujeição do outro. Logo, a reflexão é um ponto potencial, que pode ser muito bem explorado nas salas de aulas, no contexto do ER, provocando a inquietação sobre o fato de que não há verdade absoluta, mas verdades que podem coexistir sem haver pretensão de lados. A mediação de conflitos estimula soluções criativas, traz para o centro das reflexões situações-problema, e, para essa possibilidade a escola não pode se fechar/isolar. O ER mediante as perspectivas das Ciências das Religiões pode aperfeiçoar suas propostas curriculares, didáticas, metodológicas e pedagógicas para convergir com esses espaços, momentos e atividades mediadoras (BRASIL, 2015).

Por conseguinte, a educação deve ocorrer de maneira ampla, abrindo os horizontes para os valores de uma sociedade que são transferidos de geração a geração, partindo do entendimento de que a escola é o lugar para a conquista e o desenvolvimento da autonomia moral, ética e intelectual. Mas convém destacar que no contexto dos direitos humanos, as pessoas devem desfrutar da liberdade de prática religiosa, inclusive, das possibilidades de mudança de religião.

O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS: ASPECTOS DOCENTES

O Ensino Religioso ao longo da história da Educação assumiu diferentes perspectivas teórico-metodológicas, com viés confessional ou interconfessio-

³Embora a mediação no ambiente escolar não seja uma iniciativa nova, Possato et al. (2016) afirmam que ela ganha destaque na década de oitenta do século passado, nos Estados Unidos, por meio da atuação de centros de mediação criados para auxiliar na solução de conflitos decorrentes de disputas no contexto escolar, geralmente relacionadas à discriminação étnico-racial, que eventualmente culminavam em violência.

nal. Contudo, “a partir dos anos 80 as mudanças na sociedade, advindas da diversidade religiosa, provocaram transformações paradigmáticas na esfera educacional reverberando sobre o ER” (ANDRADE JUNIOR, 2017, p. 291), conseqüentemente, tornando reivindicação a abordagem do conhecimento religioso e o reconhecimento da diversidade religiosa no âmbito dos currículos escolares.

Nessa nova projeção, nas perspectivas do Ministério da Educação e Cultura - MEC, há de se concebê-lo como não confessional, que por sua vez traz implicações concretas, a partir do momento em que o ER foi implantado na BNCC⁴, como objeto de estudo, o conhecimento religioso passou a não compactuar mais com tendências doutrinárias de modelos tradicionais, se perfazendo com as Ciências das Religiões.

Desse modo, no Ensino Fundamental, o ER, tornou-se um campo de conhecimento específico (BNCC, 2018), dotado de autonomia, encontrando-se entre as cinco áreas de conhecimento. Diante desse relato, é essencial que, para ministrar o ER, os/as docentes tenham formação para atuar a partir do conhecimento das propostas da Base Nacional Comum Curricular. Nesse sentido, apontamos propostas do MEC que dão subsídios às novas perspectivas, beneficiando o Professor de ER com o curso de licenciatura em Ciências das Religiões.

A Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP 5/2018 institui

[...] Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião, modalidade presencial, semipresencial e a distância, definindo princípios, concepções e estrutura a serem observadas na elaboração dos projetos pedagógicos pelas

instituições de educação superior e pelos órgãos dos sistemas de ensino (BRASIL, 2018, p. 64-65).

Fica instituído o ER, conforme proposta do MEC, como um campo de conhecimento das Ciências das Religiões, tendo como pressuposto o curso de licenciatura, a fim de contemplar o/a professor/a de ER da Escola Pública no Ensino Fundamental. Desse modo, o Artigo 3º da BNCC dispõe que o curso de licenciatura em Ciências das Religiões deverá proporcionar uma sólida formação teórica, metodológica e pedagógica na área das Ciências da Religião e da Educação, cuja abordagem possa promover a compreensão crítica no que tange ao contexto, aos aspectos estruturais e a diversidade dos fenômenos religiosos, objetivando alcançar habilidades e desenvolver competências próprias para o exercício profissional docente no ER para a Educação Básica (BRASIL, 2018).

A licenciatura em Ciências das Religiões habilita o/a professor/a para o exercício da docência do ER nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, em nível de formação inicial. No entanto, o referido curso serve não só para a docência, mas, para além dela. Assim, o/a professor/a habilitado/a em Ciências das Religiões poderá atuar como um professor-pesquisador, consultor/assessor em espaços não formais de ensino, públicos e privados, bem como em organizações não governamentais e entidades confessionais.

Diante desse panorama educacional, o que ainda se percebe são muitos/as professores/as que atuam na disciplina que não possuem formação específica para tal, pois considerável parte dos professores são licenciados em outras áreas e buscam complementação de carga horária. Sobretudo na rede pública de educação, os/as professores/as de ER possuem

⁴Em decorrência da inserção do ensino não confessional na BNCC, foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais (2018) para o curso de licenciatura em Ciências da Religião vinculando esse curso à docência do ensino religioso, a qual estabelece um *status* científico para a disciplina escolar e exige um profissional com qualificação específica para ministrar a disciplina.

outras formações não específicas para o ER e, em alguns casos, apenas o Ensino Médio (ANDRADE JUNIOR, 2017). Logo, diante da trajetória e o alcance do ER como disciplina, não se pode permitir que os/as docentes dessa área sejam pessoas leigas sem formação específica.

Em se tratando das perspectivas que o MEC aponta para a formação do professor para o ER, observa-se a mudança de concepção sobre a profissionalização do ser docente, conforme requerida nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN para a área. A licenciatura implica formação sólida de natureza epistemológica e pedagógica nos saberes e habilidades oriundas das Ciências da Religião e da Educação, quais sejam: a visão inter-religiosa e intercultural para o ser professor de ER na educação básica, fundamentada na Resolução CNE/CP 5/2018, (BRASIL, 2018).

Junqueira (2019) enfatiza em seus escritos que os/as professores/as são chamados a comunicar-se em várias linguagens. Para isso, é preciso que aprendam a ler criticamente diversos tipos de textos, a opinar, a enfrentar desafios, a criar, a agir de forma autônoma, e a usar os recursos tecnológicos, oriundos da escola atual, para que aprendam a diferenciar o espaço público do espaço privado, como também, ser solidários, cooperativos, conviver com a diversidade, repelindo qualquer tipo de discriminação e injustiça.

Todavia, essa forma inapropriada de se comunicar, pode ser equacionada por meio da formação do profissional que ministrará a disciplina, o que, segundo Soares (2015) e Rodrigues (2013), devem ser buscados na especialidade em Ciências das Religiões, como melhor caminho a percorrer. Essa formação oferecida pela Ciência da Religião é capaz de combater o proselitismo atribuído ao ER, pela superação do engajamento com instituições religiosas, pelo compromisso de buscar o rigor teórico-meto-

dológico e pelo avanço dos reducionismos que existem em outras disciplinas (RODRIGUES, 2013).

Junqueira e Rodrigues (2020), na literatura *Saberes docentes*, retratam que o saber do professor/a é um saber plural, pois o profissional deve possuir um vasto conhecimento abrangente, o qual lhe qualifica, como também incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, da cultura escolar, da experiência docente e do cotidiano com os/as alunos/as.

O ER, enquanto área do conhecimento pode ser contextualizado e estabelecer diretrizes que contribuam para uma educação mais humanizada, plural e pacifista. No entanto, o desafio para que tudo aconteça continua crescente, pois não compete somente às escolas ou docentes de ER garantir a efetivação daquilo que se almeja na BNCC, sendo, portanto, necessária uma mudança de pensamentos e ações que transcendam o espaço escolar (BRASIL, 2018).

Para as Ciências das Religiões é necessário que se considerem as vivências, percepções e elaborações religiosas que constituem o substrato cultural da humanidade, de forma que o ER escolar favoreça o exercício da liberdade de pensamento, de crença e de convicção. Nesse sentido, também são necessários parâmetros e abordagens curriculares comuns para os projetos do hoje e para o amanhã, considerando a demanda histórica por formação docente estruturada de maneira sólida, epistêmica e pedagogicamente, assegurando para essa base formativa abertura à diversidade cultural e religiosa, atendendo às especificidades da profissão nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica (BRASIL, 1996).

Logo, espera-se, como área de conhecimento, que o ER conceba a formação docente como eixo essencial para as mudanças que se almejam, pois é basilar o conhecimento profissional do mes-

mo para o alcance dos objetivos específicos nessa área. Ademais, nas instituições públicas, os critérios de contratação de docentes são similares aos utilizados para as demais áreas de conhecimento, demandando aqueles que são egressos das licenciaturas e não de uma área específica. Somado as considerações já tecidas, cumpre ressaltar que a falta de professores formados na área dificulta a implementação dos objetivos do ER vigentes na Base Nacional Curricular Comum.

Stigar (2009) enfatiza que o profissional do ER faz sua síntese do fenômeno religioso a partir da experiência pessoal, mas necessita de um contínuo, para apropriar-se da sistematização das outras experiências que permeiam a diversidade cultural, com a finalidade de alinhar sua experiência com outras experiências que venham de encontro com o seu objeto de estudo. Deste modo, também se faz necessário maior investimento na qualificação e capacitação de profissional para o componente curricular ER, sendo necessários novos cursos de graduação e de especialização em Ciências das Religiões.

A sala de aula, em quaisquer de suas dimensões representa um espaço no qual o tema ou a disciplina devem ser postos em prática, a partir de discussões teóricas, críticas, reflexivas, dialógicas, democráticas e emancipatórias, para que se alcance o engajamento dos estudantes ao contexto de aprendizagens (FREIRE, 1996). Nesse escopo, o ER pode trazer um enfoque socioantropológico e cultural capaz de assumir e contemplar culturas diversas como também várias religiosidades. E é a partir desse aspecto proporcionalmente multifacetado pela sua complexidade que os docentes desse componente curricular precisam passar por uma formação multicultural e multiconfessional, respeitando as diferenças culturais, incluindo as afro-brasileiras, conforme previsão na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (BRASIL, 2018).

Nessa nova perspectiva de formação e atuação docente para o ER escolar, evidencia-se que um novo paradigma curricular surge e os profissionais e as escolas precisam caminhar em busca da escuta e da dialogicidade para ensinar e aprender, e aprender para ensinar: as diversas Tradições Religiosas, abordando suas culturas e tradições, teologias, textos sagrados, ritos e *ethos*. Por conseguinte, foram fortalecidos e agrupados na Base Nacional Curricular Comum em três unidades temáticas: (1) identidades e alteridades, (2) manifestações religiosas e crenças religiosas e (3) filosofias de vida. Assim, o ER fornece subsídios para que o alunado construa sua identidade, a partir de vivências e práticas adquiridas cotidianamente (BRASIL, 2018).

Assim, esse cenário vai mostrando que é imprescindível investimento na formação desse profissional que assume uma sala de aula para ministrar o ER diante dessa nova perspectiva ampla, dinâmica e desafiadora. Esse processo formativo deve ocorrer segundo defende as Ciências das Religiões, para que superemos aquele ER de caráter doutrinador (PARANÁ, 2008), como ocorreu no Brasil Colônia e no Brasil Império, conseqüentemente, estimulador de concepções/percepções excludentes de mundo e atitudes de desrespeito às diferenças culturais e religiosas. A nova proposta formativa e educativa traz exatamente esse contexto que demanda uma reformulação do ER, capaz de convergir com o ideal da República que separa a Igreja e Estado, considerando que sua confessionalidade é incapaz de cumprir essas demandas que hoje se apresentam para a formação dos profissionais e sua atuação docente.

A partir de experiências educativas próprias foi possível testemunhar a forma impositiva do ER em escolas públicas, nas quais de um lado tem -se professor/a transmissor de um saber pronto e acabado, pois as aulas se resumiam à catequese, e do outro, o alunado desprovido de informações, e, portanto,

despercebidos e sem questionamentos. A consequência disso é a evasão da disciplina em alto nível, pois faltava a inclusão daqueles que já traziam de casa uma concepção, fugindo totalmente ao proposto pelas Ciências das Religiões, por não agregar valores como respeito à individualidade de crença de cada aluno/a, por não aceitar suas experiências trazidas de casa.

Diante do exposto entende-se que a formação continuada tem um papel de fundamental importância no processo de formação do docente para o ER, e é nesse espaço que ocorre a continuidade do processo formativo que possibilita o planejamento de ações relevantes às práticas pedagógicas, amplia os objetivos para serem alcançados pela rede municipal de ensino, capazes de aprimorar os processos e práticas dos docentes, permitindo-os a complementação do currículo que atenda as especificidades da comunidade escolar local à luz da BNCC. Isso de certa forma trouxe um direcionamento à proposta curricular do ER, embora o Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso já houvesse elaborado e publicado os PCNER, Parâmetros Curriculares Nacionais do ER, que muito contribuíram na elaboração da proposta curricular vigente até o momento. Então, a escolarização do ensino religioso se efetiva a partir das contribuições que surgem de 1997 com a publicação dos parâmetros (DIAS; ROSSETO, 2018).

Nesse contexto, a Formação Continuada permitirá ao/a professor/a a possibilidade de discutir temas importantes para sua prática pedagógica, compartilhando elementos e experiências diversas com seus pares, promovendo momentos de exposição de suas dificuldades, valorizando dessa forma o planejar e o dialogar. De acordo com Dias e Rosseto, (2018), a Formação Continuada torna o/a professor/a pesquisador/a, aquele/a que busca na prática educativa parte dos conhecimentos trazidos sobre religiosida-

de e, ao mesmo tempo, compartilha esses saberes e aprendizagens com o corpo discente, no intuito de que a informação acrescente o saber sobre o pluralismo religioso existente no território nacional.

Para refletir buscou-se em Rosseto e Andrade (2018), quando dizem que não há ensino sem pesquisa e pesquisa sem ensino, pois pesquiso para constatar, constatando, intervenho, e essa intervenção é educativa para ambos: docente e discente. E nesse momento a pesquisa surge como caminho que leva ao conhecer o que se desconhece, e assim, propiciar a comunicação dos achados, isto é, a novidade. Por isso, dentro desta perspectiva a Formação Continuada pode provocar o desenvolvimento dos professores de ER, despertando conhecimentos que vão além da prática em sala de aula. Assim, a reflexão proposta pela literatura dos autores citados acima nos traz sabedoria ao dizer que a pesquisa feita por um profissional em Formação permanente no campo do ER com visitas aos templos, possibilita uma interlocução entre o pesquisador e o templo e essa prática vai além dos muros da sala de aula.

Nessa direção, o ensinar não significa transmissão de conduta, tampouco de doutrina religiosa ou catequese, mas como contribuição na procura contínua para dar sentido à existência humana. Por isso, mediante tamanha complexidade do ato de ensinar no século atual, tanto o ER quanto a formação de professores estão em pautas de muitas conferências e debates. Conscientes de que uma proposta de mudança educacional que venha inovar passa pelos eixos da valorização e formação do professor. Esses eixos importantes no processo de mudança ou implantação de uma nova modalidade tende a trazer contribuições significativas às aulas e a formação do educando, pois é inadiável e inegável que a via de formação do professor e do seu compromisso com a formação integral do educando constituem pontos basilares (BRASIL, 2018).

As Ciências das Religiões, por sua vez, ressaltam a relevância pragmática e ontológica do fenômeno religioso, contribuindo para a formação de cidadãos críticos, reflexivos, ativos e participativos quanto às qualidades e aos limites das religiões no âmbito social. Na concepção de Rodrigues (2013), a formação oferecida pelas Ciências das Religiões tem condições de superar o proselitismo historicamente atribuído ao ER, pela superação do comprometimento com instituições religiosas, com o rigor teórico-metodológico e com o avanço dos reducionismos forjados no âmbito de outras disciplinas cujo objeto central é outro que não a religião.

Para exercer a docência no ER é necessário cumprir a legislação quanto à identidade desse/a professor/a, como prevê a LDB, que exige a licenciatura (BRASIL, 2017). Por este motivo é fundamental que os governantes estejam cientes desta exigência, conforme explicitado pelo artigo 62 da Lei nº 9394/96. Desse modo, o/a professor/a, para atuar na Educação Básica necessita de formação em nível superior, admitida como formação mínima, podendo ser em curso de licenciatura, em institutos superiores de educação e Universidades, de tal forma, que o professor deve ser qualificado e aprovado em concurso público.

A LDB nº 9.394/96, embasada no Artigo 67, determina que os sistemas de ensino promovam a valorização/reconhecimento dos profissionais da educação, tendo ingresso no serviço público exclusivamente por concurso, provas e títulos. Em se tratando da formação dos profissionais exige-se para atuação na Educação Básica que seja em nível superior, em curso de licenciatura (BRASIL, 1996). Desse modo, é dada responsabilidade aos sistemas de ensino quanto a estabelecer as normas para licenciar e admitir esses profissionais, o que para o ER o desafio perdura, considerando que no momento da oferta de vagas para ensinar o ER, a maioria das unidades da federação não exige que tenham for-

mação na área específica. Rosseto e Andrade (2018) questionam que se negarmos as condições para formar esse professor para o ER, como promover concursos públicos num contexto em que não existe o profissional para aquela área? São reflexões que se somam as nossas discussões.

A efetivação dos concursos públicos para o ER representa uma grande conquista, mas também um desafio, referente aos tipos de concursos que se realizarão, aos profissionais a quem se destinam, pois, esses editais precisam estar sintonizados com a identidade pedagógica necessária para este ensino, e as provas de admissão não podem apresentar um peso pedagógico, nem também teológico, mas, sim compreendendo as dimensões teóricas e práticas das Ciências das Religiões. Acredita-se que a “formação ofertada possibilitará aos professores uma nova alternativa de aprendizagem voltada para a prática” (VERGNE, 2017, p. 335), o que vem qualificar a mediação e intervenção pedagógica, possibilitando trazer no seu bojo o direito e respeito à vida, ao trabalho, à liberdade de opinião e de expressão, e à própria Educação.

Diante do feito, esse estudo ora apresentado ensea a perspectiva para um novo ER amparado pelo Ministério da Educação (MEC) o qual fornece ao profissional da Educação, ou seja, do ER, cursos de Graduação, Pós-Graduação e Mestrado na sua área de atuação profissional que é o Ensino Religioso não confessional com fluência nas Ciências das Religiões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa buscou responder ao seguinte desafio: Como as práticas pedagógicas do componente curricular Ensino Religioso das escolas públicas é visto pelo campo educacional? Diante desse dilema, foram apresentadas perspectivas oriundas do MEC as quais serviram de reflexões a respeito da LDB e

da docência do ER. Nesse segmento, nova projeção, nas perspectivas do MEC, foi concebida como não confessional, que por sua vez trouxeram implicações concretas a partir do momento em que o ER fora implantado na BNCC, pois objetivava que esse passasse a ser visto como objeto de estudo, ou seja, o conhecimento religioso que, em um primeiro momento, não compactua com tendências confessionais e catequéticas, mas se perfaz com as Ciências das Religiões. Logo, ele permaneceu como oferta obrigatória para as instituições de ensino público, sendo facultativo para o corpo discente.

Com efeito, o ER, no Ensino Fundamental, tornou-se uma área de conhecimento específica, diferente do que era proposto anteriormente, pois não pertence mais diretamente à área de Ciências Humanas, mas sim as Ciências das Religiões, a qual é dotada de autonomia, e assim, contando com cinco áreas de conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso. Diante desse fato, é necessário que o Ensino Religioso tenha, também, professores com preparo para atuar a partir das propostas da BNCC. Nesse sentido, apontaram-se propostas do MEC que deram subsídios às novas perspectivas na qual

oportuna o professor de ER com o curso de licenciatura em Ciências das Religiões.

A Base Nacional Comum Curricular surge com uma proposta de alinhamento para a educação brasileira, [...] de forma crescente, amplia-se o processo de padronização dos currículos da educação básica, abrangendo tanto as instituições públicas de ensino quanto as privadas, firmada no direito de aprendizagens no que concerne aos diferentes tipos e formas de aprender a serem consolidadas no decorrer dos diferentes níveis da educação básica.

Portanto, espera-se contribuir de forma significativa para que não haja discriminação no âmbito escolar, promovendo reflexões necessárias e geradoras de formação docente continuada, e assim, enfatiza-se que a contribuição desta pesquisa se deu pela necessidade de ampliar o conhecimento sobre o tema abordado de forma crítica, porém sucinta. Ressalta-se que a pesquisa poderá servir como eixo norteador para novos estudos como fonte informativa de conteúdo dentro de uma perspectiva inovadora. Em relação à conclusão desta pesquisa, pode-se destacar que ainda há muitas reflexões a serem realizadas e que existe a necessidade de novos estudos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE JUNIOR, P. M. Formação acadêmica do ensino religioso nas instituições de ensino superior: de representante religioso a licenciado. In: JUNQUEIRA, S. R. A.; BRANDENBURG, L. E.; KLEIN, R. **Compêndio do ensino religioso**. Petrópolis: Vozes, 2017. p. 290-296.

BENCKE, R. M. Sobre as tensões e as ambiguidades relacionadas à presença das religiões na esfera pública. **Reflexus**, v. 9, n. 14, p. 243-255, 2015. Disponível em: <http://revista.faculdadeunida.com.br/index.php/reflexus/article/viewFile/314/287>. Acesso em: 23 out. 2023.

BRANDENBURG, L. E.; KLEIN, R. **Compêndio do ensino religioso**. São Leopoldo: Sinodal, Faculdades EST; Petrópolis: Vozes, 2017. p. 290-296.

BRASIL. Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018. Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13663.htm. Acesso em: 10 mai. 2023.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/d7107.htm. Acesso em: 20/03/2023.

_____. **Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro 2010.** Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/d7107.htm. Acesso em: 20/03/2023.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 15 mar. 2023.

_____. **Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997.** Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9475.htm. Acesso em: 20 mar. 2023.

_____. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.** Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm. Acesso em: 18 mar. 2023.

_____. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular** (BNCC, versão final) 2018. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf. Acesso em: 11 jul. 2023.

_____. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. **EDUCAÇÃO É A BASE.** (Terceira Versão) MEC: Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.observatoriodoensinomedio.ufpr.br/disponibilizada-a-terceira-versao-da-base-nacional-comum-curricular-pelo-mec/>. Acesso em: 11 jul. 2023.

_____. MEC. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CP 5/2018.** Diário Oficial da União, Brasília, 31 de dezembro de 2018, seção 1, p. 64-65 [1-4]. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=105531-rcp005-18&category_slug=janeiro-2019-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 20 mar. 2023.

_____. MEC. MINISTERIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CP 2/2017**. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Diário Oficial da União: seção 1, p. 146, Brasília, 21 dez. 2017. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/RESOLUCAOCNE_CP222DEDEZEMBRODE2017.pdf. Acesso em: 20 mar. 2023.

BURITY, J. Cultura e identidade no campo religioso. **Estudos Sociedade e Agricultura** [S.l.]: [s.n.]. n. 9, p. 137-177, 1997. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/brasil/cpda/estudos/nove/burity9.htm>. Acesso em: 18 mar. 2023.

CARON, L. (Org.). **O ensino religioso na nova LDB**: histórias, exigências, documentário. Petrópolis: Vozes, 1999.

CORDEIRO, D. Diversidade Religiosa, Direitos Humanos e Ensino Religioso. In: POZZER, A. *et al.* (Orgs.). Ensino religioso na educação básica: fundamentos epistemológicos e curriculares. Florianópolis: Saberes em diálogo, 2015. Disponível em: https://fonaper.com.br/wp-content/uploads/2020/05/er_na_eb_2015.pdf. Acesso em: 20 out. 2023.

DIAS, S. M.; ROSSETO, S. C. Formação continuada para docente de ensino religioso: uma perspectiva em construção. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO RELIGIOSO (SEFOPER), V, 2018, **ANAIIS SEFOPER**: Vitória. 2018, p. 33- 40. Disponível em: <https://docplayer.com.br/159362079-Anais-xv-seminario-nacional-de-formacao-de-professores-para-o-ensino-religioso-sefoper-iii-seminario-regional-do-ensino-religioso-no-espírito-santo.html>. Acesso em: 13 ago. 2023.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

JUNQUEIRA, S. R. A. Capacitação do Professor de Ensino Religioso: formar o formador!? **South American Journal of Basic Education, Technical and Technological**, v. 5, n. 3, p. 48-66. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/SAJEBTT/article/view/1913>. Acesso em: 29 jan.2023.

JUNQUEIRA, S. R. A.; RODRIGUES, E. M. F. Saberes docentes e concepções do ensino religioso. **Estudos de Religião**, v. 34, n. 1, p. 155-176, 2020. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/ER/article/view/9805/7262>. Acesso em: 31 jan. 2023.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 7. ed. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 2000.

MIRANDA, A. P. M.; CORRÊA, R. M.; ALMEIDA, R. R. **Intolerância religiosa**: a construção de um problema público. *Intolerância Religiosa*, v. 2, p. 1-19, 2017. Disponível em: http://www.ineac.uff.br/images/artigos/intolerancia_religiosa.pdf. Acesso em: 18 mar. 2023.

PARANÁ (Estado). **Diretrizes Curriculares de Ensino Religioso**. Paraná: Secretaria de Estado de Educação do Paraná. 2008. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes/dce_er.pdf. Acesso em: 28 ago. 2023.

POSSATO, B. C. *et al.* O mediador de conflitos escolares: experiências na América Latina. *Psicologia Escolar e Educacional*. São Paulo, v. 20, n. 2, p. 357- 366, 2016. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/324658/1/S1413-85572016000200357.pdf>. Acessado em: 18 mar. 2023.

RODRIGUES, E. Questões Epistemológicas do Ensino Religioso: uma proposta a partir da Ciência da Religião. **Revista Interações – Cultura e Comunidade**, Belo Horizonte, v. 8, n. 14, p. 230-241, 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3130/313031536004.pdf>. Acesso em: 20 de fev. de 2023.

ROSSETO, S. C.; ANDRADE, I. C. Formação continuada para professores de ensino religioso; atividade in loco nos templos e espaços sagrados. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO RELIGIOSO (SEFOPER), V, 2018, **ANAI S SEFOPER**: Vitória. 2018, p. 41-48. Disponível em: <https://docplayer.com.br/159362079-Anais-xv-seminario-nacional-de-formacao-de-professores-para-o-ensino-religioso-sefoper-iii-seminario-regional-do-ensino-religioso-no-espírito-santo.html>. Acesso em: 13 ago. 2023.

SANTOS, L. R. dos. *et al.* Educação Religiosa no ensino fundamental: desafios e perspectivas à prática docente. *Pedagogia em Ação*, v. 1, n. 1, p. 1-141, jan./jun. 2009. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/pedagogiacao/article/view/656/671>. Acesso em: 20 abr. 2023.

SANTOS, L. L. C. P.; DINIZ-PEREIRA, J. E. Tentativas de padronização do currículo e da formação de professores no Brasil, **Caderno CEDES**, Campinas, v. 36, n. 100, p. 281-300, 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-32622016000300281&script=sci_arttext. Acesso em: 13 mar. 2023.

SOARES, A. M. L. A contribuição da Ciência da Religião para a formação de docentes ao Ensino Religioso. **Revista de Estudos da Religião - REVER**, v. 15, n. 2, p. 45-54, 2015. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5294038.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2023.

STIGAR, R. O tempo e o espaço na construção do ensino religioso; um estudo sobre a concepção do ensino religioso na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião)** - Programa de Estudos Pós-graduados em Ciência da Religião, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/2134/1/Robson%20Stigar.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

VERGNE, S. A. G. Diferentes espaços de Diálogo. In: JUNQUEIRA, S. R. A.; BRANDENBURG, L. E.; KLEIN, R. (Orgs.). **Compendio do Ensino Religioso**. São Leopoldo: Sinodal. Petrópolis: Vozes. 2017. p. 335-342.

VILELA, P. R. **Em 2021, foram feitas 571 denúncias de violação à liberdade de crença no Brasil**. Brasília, 2022. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2022/01/21/em-2021-foram-feitas-571-denuncias-de-violacao-a-liberdade-de-crenca-no-brasil>>. Acesso em: 15 nov. 2023.